



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033820/2024-21

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0033820/2024-21	NAR de Pouso Alegre	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Pedro Medeiros Merhy		CPF/CNPJ: 172.039.858-57	
Endereço: Rua Papa Leão XIII, nº 10, casa 07		Bairro: Real Parque	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 30.827-933	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Pedro Medeiros Merhy		CPF/CNPJ: 172.039.858-57	
Endereço: Rua Papa Leão XIII, nº 10, casa 07		Bairro: Real Parque	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 30.827-933	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Sítio do Jacu		Área Total (ha): 4,3800	
Registro: Matricula nº 4176, livro 2, folha 01, Comarca Itajubá MG; Matricula nº 2114, livro 2AE, CRI folha 133, Comarca de Itajubá MG; Matricula nº 12.312, livro 45, folha 148 e 149, Comarca Piranguçu MG.		Município/UF: Camanducaia/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150901-1D78.885E.6332.4D71.A686.59AD.B80F.2CB9			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,6910	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área		Especificação	
Infraestrutura		Construção de edificações, vias de acesso e estacionamento	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)
Mata Atlântica	0,6910	Floresta Ombrófila Sub Montana	Inicial
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	

Lenha	Espécies nativas	41,54
Madeira	Espécies nativas	2,82

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Luís Fernando Rocha Borges - MASP: 1.147.282-6
Data da Vistoria: 21/03/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 20/07/2026	Observações:
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU C PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP Planta: (Docs. 137852377 e 137852379)

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	446.457 E	7.498.146 S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Quanto à atividade de construção de edificações, vias de acesso e estacionamento são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observadas quanto ao cumprimento:

- Diminuição da diversidade florística.

Medidas Mitigadoras: Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas durante a Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

- Erosão e impermeabilização do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medidas Mitigadoras: Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos hídricos; O uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medidas Mitigadoras: Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna: corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna; Adotar técnicas de afastamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).

- Contaminação do solo e descarte incorreto de lixo.

Medidas Mitigadoras: Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento; Usar equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local.

- Monitoramento das intervenções.

Medida Mitigadora: Apresentar relatório fotográfico do cumprimento das etapas da intervenção ambiental, começando pela roçada, seguido do corte com motosserra e fim o uso de maquinário, restringindo-se o uso do fogo, durante o período de validade da autorização.

Medidas compensatórias: Não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento
2	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Prefeitura Municipal, Estadual ou Federal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo

cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 20/07/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144401068** e o código CRC **CFE19EBB**.
